



**EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO\***

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

**PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 086/2023**

**ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA\***

**DATA: 10/10/2023 - PROTOCOLO ATÉ AS 09h00 - SESSÃO ÀS 09h15**

**LOCAL: PAÇO MUNICIPAL - AV. GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº 1915 - NOVO CENTRO**

A prefeitura Municipal de Taquarituba, através da Coordenadoria Municipal de Compras, torna pública a **ABERTURA** nesta Unidade, sito à Av. Governador Mario Covas, nº 1915 - Novo Centro, da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR PROPOSTA**, para seleção de propostas visando a implantação de indústrias de ramos diversos, em área cedida pelo Município mediante doação às licitantes vencedoras. A presente licitação será regida pela Lei federal nº 8.666/93 com alterações posteriores. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta técnica **deverão ser protocolados até o dia 10/10/2023 às 09h00** no Setor de Protocolos do Paço Municipal. A sessão pública será iniciada às **09h15** na Sala de Licitação e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, a qual contará com o auxílio de servidores da Contabilidade, bem como da Coordenadoria de Engenharia e Coordenadoria do Meio Ambiente.

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a *“Concessão de Incentivo Industrial, na forma de Doação de Bens Imóveis para Instalação de Indústrias de ramos diversos, no Distrito Industrial do Município de Taquarituba”*.

1.1.1. Ainda que a Lei nº 840/89 preveja a possibilidade de instalação de comércios na área do distrito industrial, o §3º, do artigo 1º, do dispositivo legal, limita a até 30%. Sendo assim, já existindo comércio naquele local, a presente concorrência se destinará exclusivamente para destinação de indústrias.

1.2. Para a instalação das indústrias, as empresas selecionadas receberão do município, mediante doação, os imóveis abaixo descritos:

a) **ITEM 01 (LOTE 13B)**: área de 3.225,90m<sup>2</sup>, Matrícula nº 9.993, do CRI de Taquarituba, Cadastro Municipal nº 5802131;

b) **ITEM 02 (LOTE 13C)**: área de 1.438,21m<sup>2</sup>, Matrícula nº 9.993, do CRI de Taquarituba, Cadastro Municipal nº 5802132;

c) **ITEM 03 (LOTE 13D)**: área de 1.141,57m<sup>2</sup>, Matrícula nº 9.993, do CRI de Taquarituba, Cadastro Municipal nº 5802133;

d) **ITEM 04 (LOTE 13E)**: área de 1.061,23m<sup>2</sup>, Matrícula nº 9.993, do CRI de Taquarituba, Cadastro Municipal nº 5802134;

e) **ITEM 05 (LOTE 13F)**: área de 1.375,95m<sup>2</sup>, Matrícula nº 9.993, do CRI de Taquarituba, Cadastro Municipal nº 5802135;



1.2.1. Todos os itens correspondem à área total de 8.242,86m<sup>2</sup>.

1.3. Todos os lotes indicados no item 1.2 têm por finalidade a instalação de empresas que atuam exclusivamente no ramo de atividades industriais, sendo essas as consistentes no processo de transformação de matéria-prima, proveniente da natureza, em qualquer bem de consumo, durável ou não durável.

1.4. As indústrias deverão ser instaladas mediante a utilização de modernas técnicas produtivas e com sustentabilidade ambiental, observado que, o cometimento de infrações graves à legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal será considerado hipótese de rescisão da doação.

1.5. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, já nomeada através do Decreto nº 200, de 23 de julho de 2021, ficará responsável pelas avaliações, no mínimo semestral, do cumprimento, pela empresa beneficiada, acerca dos requisitos necessários à continuidade da doação.

1.6. Conforme Artigo 2º da Lei Municipal nº 840/89: “As empresas que forem beneficiadas com a doação terão prazo de 6 meses para iniciarem a construção e o prazo máximo de 24 meses do início para as obras estarem concluídas e as atividades em funcionamento.”

1.7. Conforme Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.715/14, alterando o artigo 4º da Lei Municipal nº 840/89: “A escritura definitiva em favor da donatária será outorgada assim que sejam atendidas as exigências legais e ambientais relativas ao ramo de atividade a ser implantado”.

1.8. Conforme Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.715/14, alterando o artigo 5º da Lei Municipal nº 840/89: “Somente após 10 (dez) anos de atividade da empresa, contados do alvará de funcionamento é que poderá a empresa alienar o terreno e seus pertences desde que seja dada continuidade às atividades existentes no local”.

1.9. A doação de que trata este edital se sujeita integralmente à Lei Municipal nº 840, de 28 de junho de 1989, à Lei Municipal nº 1.715, de 14 de agosto de 2014, e à Lei Municipal nº 1.320, de 13 de março de 2002, bem como outros dispositivos legais relacionados.

1.10. As empresas licitantes poderão realizar visita nos locais destinados à doação, para melhor dimensionamento da proposta, até o dia 22/09/2023, devendo ser agendado pelo telefone (14) 3762-9666 junto à Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças.

## **2. DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL**

---

2.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

I - Lei Municipal nº 840/1989, Lei Municipal nº 1.715/2014 e Lei Municipal nº 1.320/2002;

II - Declaração de sujeição e concordância com as condições do Edital;

III - Modelo de declaração de idoneidade;

IV - Modelo da proposta técnica da Empresa;

V - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

VI - Modelo de declaração de que não Emprega Menores;

VII - Declaração de visita e de que cumprirá na íntegra os itens da sua proposta técnica;



- VIII - Minuta do termo de doação;
- IX – Modelo de Procuração;
- X - Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- XI – Termo de Autorização de Imagem e Som;
- XII - Recibo de Retirada do Edital.

### 3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

---

- 3.1. Serão admitidas a participar desta concorrência empresas legalmente constituídas, para atuarem no ramo pertinente ao item pretendido.
- 3.2. Será vedada a participação de licitantes nesta Concorrência quando:
- a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;
  - b) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;
  - c) A licitante que se propuser a utilizar a área doada para a instalação de atividade diferente daquela proposta no objeto desta Concorrência.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

---

4.1. Os envelopes “01 - Habilitação” e “02 - Proposta Técnica” deverão ser protocolados até as 09h00 do dia 25/09/2023, conforme mencionado no preâmbulo deste Edital, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**  
**PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 086/2023**  
**PROPONENTE:**  
**CNPJ:**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**  
**PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 086/2023**  
**PROPONENTE:**  
**CNPJ:**

4.2. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando for o caso.

4.2.1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até o horário definido para o protocolo.



4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação.

4.4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador.

4.5. Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta.

## **5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

---

5.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, simples ou cooperativa, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária (sociedade civil), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.1.1.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou, em se tratando de empresa individual, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e apresentação de cédula de identidade.

5.1.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

5.1.2.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.

5.1.2.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.



5.1.2.6. Em qualquer caso serão aceitas certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativa, ou outras provas de regularidade equivalentes, na forma de Lei.

### **5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.1.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.3.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo a boa situação financeira da empresa ser apurada e comprovada por meio dos índices contábeis abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

*(Deverá ser igual ou superior a 1,00)*

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

*(Deverá ser igual ou superior a 1,00)*

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

*(Deverá ser menor ou igual a 0,80)*

5.1.3.2.1. Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;

5.1.3.2.2. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;

5.1.3.2.3. No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.1.3.2.4. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo, o qual poderá ser apresentado pela própria licitante, ao passo que, na sua ausência, caberá à Comissão diligenciar a seu respeito.





#### **5.1.4. DECLARAÇÕES**

5.1.4.1. Declaração de sujeição às condições do edital, conforme modelo constante no anexo II deste edital.

5.1.4.2. Declaração de não ter sido declarada inidônea, conforme modelo constante no anexo III deste edital.

5.1.4.3. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no anexo V deste edital.

5.1.4.4. Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito), conforme modelo constante no Anexo VI deste edital.

5.1.4.5. Declaração de visita e de que cumprirá na íntegra os itens da sua proposta técnica, conforme modelo constante no anexo VII deste edital.

#### **5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

5.2.1. A presente documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pertencente ao Setor de Licitações, devidamente designado, ou publicação em órgão de imprensa oficial, exceto as Certidões Negativas obtidas via internet, que poderão ter sua autenticidade verificada no próprio site.

5.2.2. Os documentos deverão ser apresentados enumerados, em uma única via, digitados ou datilografados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou caracteres ilegíveis.

5.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

5.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação prevista no subitem 5.1.2 para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

5.2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (L. C. 123, art. 43, § 1º).

#### **6. DO ENVELOPE “PROPOSTA TÉCNICA”**

---

6.1. A proposta técnica, exigida neste Edital, deverá seguir o modelo apresentado no ANEXO IV.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitada ou datilografada, rubricada e assinada pelo responsável legal da proponente, com folhas numeradas em ordem crescente, sem conter emendas, rasuras ou entrelinhas.



6.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições da proposta técnica ou de documentos que a integrem.

## **7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

---

7.1. A documentação e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão de Licitações, nomeada através de Decreto, a qual contará com o auxílio de Contador.

7.2. A abertura do invólucro nº 1 da “Habilitação” dar-se-á em Sessão Pública, pela Comissão de Licitações, no dia 25 de setembro de 2023, **na qual cada proponente poderá se fazer representar por seu dirigente, bastando apresentar cópia do Contrato Social ou pessoa devidamente credenciada através de carta ou procuração com firma reconhecida.**

7.2.1. Na ocasião do item 7.2, toda a documentação constante nos invólucros será rubricada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes das proponentes presentes, permanecendo o Invólucro nº 2 - “Proposta Técnica” - rubricados nos fechos - em poder da Comissão.

7.2.2. O exame da documentação do Invólucro nº 1 será realizado pela Comissão de Licitações, resultando na habilitação ou inabilitação da proponente.

7.3. Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura da proposta - Invólucro nº 2.

7.3.1. A proponente inabilitada receberá de volta seu invólucro de proposta intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, caso declarar a desistência de eventuais recursos.

7.4. Abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogação em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital, ao passo que também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

7.5. Em cada fase de julgamento serão realizadas tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

7.6. A análise das Propostas Técnicas (Invólucro nº 2) será efetuada pela Comissão de Licitações.

7.6.1. Cada licitante poderá participar de apenas 01 (um) item, devendo a Comissão fazer a análise das Propostas item a item.

7.7. Após análise e avaliação das propostas, a Comissão de Licitações declarará vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, tiver apresentado a melhor proposta para cada item, de acordo com o modelo do ANEXO IV e com os critérios de análise expostos nos Itens 7.9 e 7.10.

7.8. O não comparecimento de qualquer representante não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas, não cabendo aos ausentes o direito a qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

7.9. Serão avaliadas e classificadas as propostas com base nos critérios e pesos e quantidades de pontos da seguinte tabela:



**TABELA 1 – CRITÉRIOS, PESOS E PONTOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**Crítérios - Pontos Peso Total**

- 1. Geração de empregos diretos = 25**
- 2. Geração de empregos indiretos = 25**
- 3. Movimentação Econômica anual = 20**
- 4. Investimentos em reais (Ativos fixos) = 10**
- 5. Área construída m<sup>2</sup> = 10**
- 6. Início das edificações = 5**
- 7. Início das atividades = 5**
- Total de peso e de pontos = 100**

7.10. No julgamento das propostas técnicas, pela Comissão de Licitações, cada item da tabela receberá uma pontuação de 10 (dez) a 100 (cem), conforme descrito abaixo, que serão multiplicados pelo peso de cada item.

**7.10.1. Geração de empregos diretos no início das atividades:**

a) Para comprovar a geração dos empregos diretos, deverá ser anexado à proposta técnica (modelo anexo IV), projeto detalhado de todos os setores da empresa, contendo as vagas de emprego necessárias para funcionamento dos mesmos.

- A - De 01 a 03 = 10,0 pontos**
- B - De 04 a 06 = 20,0 pontos**
- C - De 07 a 09 = 30,0 pontos**
- D - De 10 a 12 = 40,0 pontos**
- E - De 13 a 15 = 50,0 pontos**
- F - De 16 a 18 = 60,0 pontos**
- G - De 19 a 21 = 70,0 pontos**
- H - De 22 a 24 = 80,0 pontos**
- I - De 25 a 27 = 90,0 pontos**
- J - Acima 27 = 100,0 pontos**

**7.10.2. Geração de empregos indiretos no início das atividades:**

a) Para comprovar a geração dos empregos indiretos, deverá ser anexado à proposta técnica (modelo anexo IV) projeto estimativo de todos os estabelecimentos auxiliares ao funcionamento da empresa, contendo as vagas de emprego auxiliares ao funcionamento da mesma.

- A - De 1 a 3 = 10,0 pontos**
- B - De 4 a 6 = 20,0 pontos**
- C - De 7 a 9 = 30,0 pontos**
- D - De 10 a 12 = 40,0 pontos**
- E - De 13 a 15 = 50,0 pontos**
- F - De 16 a 18 = 60,0 pontos**
- G - De 19 a 21 = 70,0 pontos**
- H - De 22 a 24 = 80,0 pontos**
- I - De 25 a 27 = 90,0 pontos**
- J - Acima 27 = 100,0 pontos**





### **7.10.3. Movimentação Econômica Anual em reais, nos primeiros 03 (três) anos, contados do início das atividades:**

a) Para comprovação da Movimentação Econômica Anual da empresa, deverá ser anexada à proposta técnica (modelo anexo IV) planilha detalhada contendo a estimativa da progressão da Movimentação Econômica Anual da empresa nos primeiros 03 (três) anos, após o início das atividades.

A - De R\$ 80.000,00 a R\$ 100.000,00 = 10,0 pontos

B - De R\$ 100.001,00 a R\$ 120.000,00 = 20,0 pontos

C - De R\$ 120.001,00 a R\$ 140.000,00 = 30,0 pontos

D - De R\$ 140.001,00 a R\$ 160.000,00 = 40,0 pontos

E - De R\$ 160.001,00 a R\$ 180.000,00 = 50,0 pontos

F - De R\$ 180.001,00 a R\$ 200.000,00 = 60,0 pontos

G - De R\$ 200.001,00 a R\$ 220.000,00 = 70,0 pontos

H - De R\$ 220.001,00 a R\$ 240.000,00 = 80,0 pontos

I - De R\$ 240.001,00 a R\$ 260.000,00 = 90,0 pontos

J - Acima de R\$ 260.000,00 = 100,0 pontos

### **7.10.4. Investimentos em reais (Ativos fixos) até o início das atividades:**

a) Para comprovação dos investimentos em ativos fixos, deverá ser anexado à proposta técnica (modelo anexo IV) termo de compromisso, com firma reconhecida em cartório, assinado pelo responsável legal da licitante, onde deverá estar declarado o valor em ativos fixos a serem incorporados ao Patrimônio da empresa até o início das atividades no Município de Taquarituba/SP.

A - De R\$ 25.000,00 a R\$ 50.000,00 = 10,0 pontos

B - De R\$ 50.001,00 a R\$ 75.000,00 = 20,0 pontos

C - De R\$ 75.001,00 a R\$ 100.000,00 = 30,0 pontos

D - De R\$ 100.001,00 a R\$ 125.000,00 = 40,0 pontos

E - De R\$ 125.001,00 a R\$ 150.000,00 = 50,0 pontos

F - De R\$ 150.001,00 a R\$ 175.000,00 = 60,0 pontos

G - De R\$ 175.001,00 a R\$ 200.000,00 = 70,0 pontos

H - De R\$ 200.001,00 a R\$ 225.000,00 = 80,0 pontos

I - De R\$ 225.001,00 a R\$ 250.000,00 = 90,0 pontos

J - Acima de R\$ 250.000,00 = 100,0 pontos

### **7.10.5. Área em metros quadrados do empreendimento a ser construído em Taquarituba/SP até o início das atividades:**

a) Para comprovação da área em metros quadrados a ser construída no Município, deverá ser anexado à proposta técnica (modelo anexo IV) termo de compromisso, com firma reconhecida em cartório, assinado pelo responsável legal da licitante, onde deverá estar declarada a área em metros quadrados a ser edificada até o início das atividades.

b) A licitante vencedora terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o projeto arquitetônico que deverá contar com a anuência do Departamento de Engenharia do Município.



- A - De 500 a 550 m<sup>2</sup> = 10,0 pontos
- B - De 551 a 600 m<sup>2</sup> = 20,0 pontos
- C - De 601 a 650 m<sup>2</sup> = 30,0 pontos
- D - De 651 a 700 m<sup>2</sup> = 40,0 pontos
- E - De 701 a 750 m<sup>2</sup> = 50,0 pontos
- F - De 751 a 800 m<sup>2</sup> = 60,0 pontos
- G - De 801 a 850 m<sup>2</sup> = 70,0 pontos
- H - De 851 a 900 m<sup>2</sup> = 80,0 pontos
- I - De 901 a 950 m<sup>2</sup> = 90,0 pontos
- J - Acima de 951 m<sup>2</sup> = 100,0 pontos

**7.10.6. Início das edificações (contados da data de assinatura do termo de doação):**

a) Para comprovação deste item, a licitante deverá anexar à proposta técnica (modelo anexo IV) declaração, com firma reconhecida em cartório, assinada pelo responsável legal da licitante, afirmando a data em que irá, efetivamente, iniciar as edificações relativas ao seu empreendimento no município.

b) A licitante vencedora terá um prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar o contrato de construção das edificações a serem executadas.

- A - De 171 a 180 dias = 10,0 pontos
- B - De 151 a 170 dias = 20,0 pontos
- C - De 131 a 150 dias = 30,0 pontos
- D - De 111 a 130 dias = 40,0 pontos
- E - De 91 a 110 dias = 50,0 pontos
- F - De 71 a 90 dias = 60,0 pontos
- G - De 51 a 70 dias = 70,0 pontos
- H - De 31 a 50 dias = 80,0 pontos
- I - Até 30 dias = 100,0 pontos

**7.10.7. Início das atividades (contados da data de assinatura do termo de doação):**

a) Para comprovar a data de início das atividades da empresa, deverá ser anexada à proposta técnica (modelo anexo IV) declaração, com firma reconhecida em cartório, assinada pelo responsável legal da licitante, afirmando a data em que irá efetivamente iniciar as atividades relativas ao seu empreendimento no Município de Taquarituba, fundamentada no cronograma físico das obras referentes às edificações necessárias ao funcionamento da empresa.

- A - Acima 20 meses = 10,0 pontos
- B - De 20 a 18 meses = 20,0 pontos
- C - De 18 a 16 meses = 30,0 pontos
- D - De 16 a 14 meses = 40,0 pontos
- E - De 14 a 12 meses = 50,0 pontos
- F - De 12 a 10 meses = 60,0 pontos
- G - De 10 a 08 meses = 70,0 pontos
- H - De 08 a 06 meses = 80,0 pontos
- I - De 06 a 04 meses = 90,0 pontos
- J - Até 04 meses = 100,0 pontos



7.10.8. O somatório das multiplicações entre o peso e a nota correspondentes a cada critério constituirá o fator classificatório. O máximo atinge a 100 (cem) pontos e o candidato que não obtiver no mínimo 50 (cinquenta) pontos será desclassificado.

7.10.9. A pontuação será extraída dos dados apresentados na proposta técnica anexo IV.

7.11. Em caso de empate nas propostas técnicas, o desempate será feito da forma descrita abaixo:

**a) 1º Critério:** Será vencedora a licitante que apresentar em sua proposta técnica **o maior número de empregos diretos**. Persistindo o empate, será aplicado o 2º Critério;

**b) 2º Critério:** Será vencedora a licitante que apresentar em sua proposta técnica **o maior número de empregos indiretos**. Persistindo o empate, será aplicado o 3º Critério;

**c) 3º Critério:** realização de **sorteio público**, conforme disposto no §2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.12. Das reuniões de abertura e julgamento da habilitação e das propostas técnicas, serão lavradas atas circunstanciadas, contendo o registro de todas as ocorrências, impugnações ou protestos porventura havidos, os quais serão assinados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos proponentes presentes, quando for o caso.

7.13. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo, se for o caso, realizar entrevista com os licitantes.

7.14. Caso a proponente não desista formalmente de eventuais recursos, as propostas técnicas dos licitantes não habilitados, constantes no Invólucro nº 2, permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente fechados e rubricados pelos membros desta e pelos representantes das proponentes até o término final do prazo recursal, findo o qual serão devolvidos aos concorrentes inabilitados.

7.15. Ao licitante que aceitou sem objeção o presente Edital e que venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, tal alegação terá efeito de representação, sendo processada nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.16. O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pela Comissão de Licitações não impedirá que estas se realizem.

## **8. DOS RECURSOS**

---

8.1. Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

## **9. DOS PRAZOS**

---

9.1. A empresa beneficiária deverá iniciar e concluir a construção, dando início às atividades dentro do



prazo previsto em sua proposta técnica, observado que o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela empresa beneficiada, implica em hipótese de reversão da doação.

## **10. DAS SANÇÕES**

---

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos nº 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, às seguintes penalidades específicas:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços pela inexecução total ou parcial do contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção mencionada neste item.

10.2. A falta do exato cumprimento do encargo da doação implicará na sua reversão, sem que caiba o ressarcimento por benfeitorias feitas no imóvel, visto que toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

---

11.1. Efetuar o pagamento das despesas da escritura, impostos decorrentes da transferência e do registro imobiliário, quando necessário.

11.2. Fica vedada a alienação dos imóveis recebidos do Município, no todo ou em parte, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades e cumpridas as obrigações por parte da empresa beneficiada, salvo decisão da Administração Municipal, em conformidade com a legislação do Município.

11.3. A beneficiária se obriga a cumprir rigorosamente os encargos da presente doação, sob pena de responder pelas consequências do inadimplemento, na forma da legislação aplicável.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

12.1. O presente Edital e seus Anexos são complementares entre si, ao passo que qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

12.2. Para os casos omissos no presente Edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e das demais disposições legais aplicáveis ao caso.



12.3. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

12.3.1. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

12.3.2. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

12.3.3. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

12.4. O Município se reserva ao direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias ao interesse público e de anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

12.5. O Edital e seus Anexos se encontram à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Taquarituba - [www.taquarituba.sp.gov.br](http://www.taquarituba.sp.gov.br) - no link licitações.

12.6. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 08h00 às 17h00, no Departamento de Licitações, sito à Av. Governador Mario Covas, nº 1915 - Novo Centro, pelo telefone (14) 3762-9666 ou e-mail: [licitacao@taquarituba.sp.gov.br](mailto:licitacao@taquarituba.sp.gov.br).

12.7. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa será competente o foro da Comarca de Taquarituba/SP.

Taquarituba/SP, 27 de setembro de 2023.

**Éder Miano Pereira**  
**Prefeito Municipal**





**ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 840, DE 28/06/1989, LEI MUNICIPAL Nº 1.715, DE 14/08/2014 E LEI MUNICIPAL Nº 1.320, DE 13/03/2002**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 086/2023**



**Prefeitura Municipal de Taquarituba**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 840/89.  
DE 28 DE JUNHO DE 1989.

“DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE ÁREA PARA FINS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar para fins industriais e comerciais áreas urbanas proporcionais às atividades de cada empresa, no terreno que vier a ser escolhido para a implantação do distrito industrial e comercial de Taquarituba.

§ 1º- As áreas a que se referem o Artigo anterior serão doadas para o fim único e exclusivo de serem nelas construídos prédios destinados a instalação de indústrias ou comércio; sendo que as indústrias já em atividade no município terão preferência.

§ 2º- O comércio permissível será aquela que venha a desenvolver atividades inovadoras no município, limitando-se a construção mínima de 500,00 M<sup>2</sup>.

§ 3º- Na área a ser implantado o distrito será observada a distribuição de no máximo de até 30%(trinta por cento) para as atividades comerciais e o remanescente para instalação de indústrias.

ARTIGO 2º- As empresas que forem beneficiadas com a doação terão prazo de 6 meses para iniciarem a construção e o prazo máximo de 24 meses do início para as obras estarem concluídas e as atividades em funcionamento.

ARTIGO 3º- A doação e a posse precária em favor da donatária fica condicionado ao cumprimento das determinações estipuladas/pela presente Lei.

ARTIGO 4º- A escritura definitiva em favor da donatária / será outorgada quando houver total cumprimento das exigências pela empresa das normas impostas pela Prefeitura.

ARTIGO 5º- Somente após 05 anos de atividade da empresa, contados do alvará de funcionamento é que poderá a empresa alienar

Segue Fls. II.



## Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 11...

o terreno e seus pertences desde que seja dada continuidade às atividades existentes no local.

ARTIGO 6º- Desvirtuadas as finalidades da presente doação será perempta, revertendo-se ao patrimônio da Prefeitura, sem qualquer direito a indenização e ou retenção pela obra no terreno edificada, tudo independentemente de notificação judicial ou extra, o mesmo acontecendo em caso de encerramento das atividades da Donatária dentro dos 5 anos de sua efetiva entrada em funcionamento, ficando/ inclusive proibida a alienação dentro do prazo previsto.

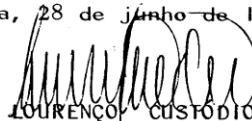
ARTIGO 7º- O pedido deverá ser dado entrada na Prefeitura acompanhado dos documentos que comprove a intenção de se estabelecer, com planta, memorial descritivo e os anteprojetos da empresa e a área utilizada, a mão de obra se especializada ou não e outros documentos de interesse da empresa pleiteante, para estudos e eventual aprovação.

ARTIGO 8º- O tamanho da área a ser doada ficará condicionada à atividade, a produtividade, a quantidade de mão de obra e arrecadação tributária e a apreciação dos órgãos técnicos da Administração Municipal.

ARTIGO 9º- A empresa aprovada terá tal decisão declarada em Decreto Municipal.

ARTIGO 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 28 de junho de 1.989.

  
LOURENÇO CUSTÓDIO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

  
CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretaria

Transcrito no Livro Leis  
Fls. nº 125v.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**LEI N.º 1.715, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.**

*Inclui e dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 840 de 28 de junho de 1989 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** O Art. 1.º da Lei n.º 840, de 28 de junho de 1989 passará a ter a seguinte redação:

*“Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para fins industriais e/ou comerciais, áreas urbanas ou rurais, proporcionais às finalidades de cada empresa, no terreno que vier a ser escolhido para a implantação ou expansão do Distrito Industrial e Comercial de Taquarituba.”*

**Artigo 2.º** O § 1.º do Artigo 1º da Lei n.º 840, de 28 de junho de 1989 passará a ter a seguinte redação:

*“§ 1.º As áreas a que se refere o caput deste artigo serão doadas para o fim único e exclusivo de serem nelas construídos prédios destinados à instalação de indústria e/ou comércio.”*

**Artigo 3.º** O § 2.º do Artigo 1.º da Lei n.º 840, de 28 de junho de 1989 passará a ter a seguinte redação:

*“§ 2.º O comércio e/ou indústria serão aqueles que venham a desenvolver atividades que comprovadamente gerem comercialização de produtos e cuja limitação mínima de construção seja de 500 m².”*

**Artigo 4.º** Fica incluído os parágrafos abaixo no Artigo 3.º da Lei n.º 840, de 28 de junho de 1989

*“§ 1.º A doação de que trata o presente artigo deverá sempre ser precedida de licitação, nos termos da legislação vigente.”*

*“§ 2.º Os dispositivos da presente Lei se aplicarão a todos os imóveis declarados como expansão do Distrito Industrial de Taquarituba.”*

*“§ 3.º A donatária não poderá dar ao imóvel destino diferente ao estabelecido através do processo licitatório.”*



Av. Cel. João Quintino, 716 - Tel./Fax: (014) 3762-9666 - Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ:  
46.634.218/0001-07. Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail [pm@taquarituba@terra.com.br](mailto:pm@taquarituba@terra.com.br) - [cpa@taquarituba@terra.com.br](mailto:cpa@taquarituba@terra.com.br) - [ex-postal@taquarituba@terra.com.br](mailto:ex-postal@taquarituba@terra.com.br)

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 14 108 114

Publicado no Jornal: *Popular*  
n.º 940 de 16/08/14





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**“§ 4.º O acompanhamento das condicionantes decorrentes do Processo Licitatório ficará por conta da Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças ou de órgãos que a venham suceder.”**

**Artigo 5.º** O Artigo 4º da Lei 840, de 28 de junho de 1989 passará a ter a seguinte redação:

**“Artigo 4.º A escritura definitiva em favor da donatária será outorgada assim que sejam atendidas as exigências legais e ambientais relativas ao ramo de atividade a ser implantado.”**

**Artigo 6.º** O Artigo 5º da Lei 840, de 28 de junho de 1989 passará a ter a seguinte redação:

**“Artigo 5.º Somente após 10 (dez) anos de atividade da empresa, contados do alvará de funcionamento é que poderá a empresa alienar o terreno e seus pertences desde que seja dada continuidade às atividades existentes no local.”**

**Artigo 7.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo único.** A presente Lei também surtirá seus efeitos a outras áreas que venham a ser consideradas como expansão do Distrito Industrial e Comercial já existente.

P.M. Taquarituba, em 14 de agosto de 2014

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

  
**JACQUILINE DE OLIVEIRA**  
Secretária Substituta





LEI Nº 1.320/2.002 DE 13 DE MARÇO DE 2.002.

(Vide Lei Complementar nº 37/2005, Decreto nº 47/2005)



## "INSTITUE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Taquarituba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Taquarituba, o Programa de Desenvolvimento Industrial e de Atividades Equiparadas, com o objetivo de incentivar empresas do ramo industrial ou equiparadas a indústrias, prestadoras de serviços, distribuidoras, etc..., a se estabelecerem no Município, visando o crescimento da receita, da riqueza, geração de empregos e melhoria de renda da população do Município.

§ 1º Considera-se indústria o conjunto de atividades destinado à produção de bens, mediante transformação de matérias primas ou de outros produtos.

§ 2º O Programa instituído por esta Lei abrangerá também outras atividades, desde que do interesse do município e não sejam similares de outras empresas estabelecidas no Município.

~~§ 3º As empresas similares de outras já existentes no município que queiram se instalar, serão beneficiadas somente com o disposto no Inciso III, do artigo 2º, da presente Lei.~~

§ 3º As empresas similares de outras já existentes no município que queiram se instalar, serão beneficiadas somente com o disposto nos Incisos II e III do Artigo 2.º da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 1633/2011)

**Art. 2º** Para atender o objetivo previsto no artigo 1º o município poderá:

I - Adquirir áreas de terras para implantação ou ampliação de Distrito Industrial e para atender especificamente o estabelecimento de novas empresas, obedecido, sempre, a legislação vigente;

~~II — em caráter excepcional, locar prédios ou barracões para ceder a empresas que tenham urgência de se instalar no município, podendo assumir o ônus do aluguel por um período de até 12 (doze) meses, desde que fique assegurada pela empresa a geração de, no~~





~~mínimo, 20 (vinte) empregos, a serem preenchidos de imediato por trabalhadores preferencialmente do município;~~

II - em caráter excepcional, locar prédios ou barracões para ceder a empresas já instaladas que queiram expandir ou que tenham urgência de se instalar no município, podendo assumir o ônus do aluguel por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que fique assegurada pela empresa a geração de, no mínimo 10 (dez) empregos, a serem preenchidos de imediato por trabalhadores preferencialmente do município; (Redação dada pela Lei nº 1564/2009) (Regulamentado pelo Decreto nº 150/2011)

III - alienar por doação e venda, bem como conceder direito real de uso ou permissão de uso de áreas de terras, prédios e barracões pertencentes ao município ou que vierem a pertencer, para fins de instalação e funcionamento de empresas, nos termos da presente lei, após parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento do Município e com a aprovação do Prefeito Municipal;

IV - em caráter excepcional, firmar protocolo para assumir compromisso de doação, ou venda, ou concessão de direito real de uso, ou permissão de uso de áreas de terras ou imóveis de propriedade do município, com empresas ou interessados que tenham urgência de se instalar ou construir novas instalações no município, podendo, inclusive, permitir nas áreas de terras, desde logo, o início de construções, mediante projetos aprovados, ainda que a área de terra objeto de loteamento ou desmembramento esteja em processo de regularização;

V - executar serviços de limpeza e preparação de terrenos para terraplanagem;

VI - executar obras para dotar as áreas de terras de: redes de água e esgoto, rede de distribuição de energia elétrica, rede telefônica, sistema de escoamento de águas pluviais e vias de circulação de tráfego permanente;

VII - realizar, em conjunto com órgãos do Estado ou das empresas, ou individualmente, cursos para formação e qualificação de mão-de-obra;

VIII - fazer divulgação dos produtos fabricados e das empresas estabelecidas no Município, mediante folhetos, exposições, eventos e outros meios;

IX - conceder isenção de tributos municipais.

**Art. 3º** A isenção de tributos municipais fica condicionado ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - qual seja:

I - demonstração de que a renúncia de receita foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais;

II - demonstração das medidas de compensação por meio de aumento da receita, no exercício que está sendo concedida e nos dois seguintes.



**Art. 4º** A isenção prevista no art. 2º, inciso IX combinada com a regra do art. 3º desta Lei, será concedida por prazo de três (03) a dez (10) anos, à pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que vierem se instalar no Município e que comprovarem estar em funcionamento e produzindo.

§ 1º O prazo de concessão da isenção é proporcional ao número de empregados da empresa beneficiária, cuja comprovação será feita anualmente, por media mensal, nos termos seguintes:

I - isenção pelo prazo de três (03) anos, para empresa que empregar vinte (20) trabalhadores;

II - isenção pelo prazo de cinco (05) anos, para empresa que empregar acima de vinte (20) até cinquenta (50) trabalhadores;

III - isenção pelo prazo de oito (08) anos, para empresa que empregar acima de cinquenta (50) até cem (100) trabalhadores;

IV - isenção pelo prazo de dez (10) anos, para empresa que empregar acima de cem (100) trabalhadores.

§ 2º O benefício da isenção, observado o disposto neste artigo, poderá ser concedido a empresas industriais ou equiparadas, já instaladas no Município, quando a reurbanização das áreas de terras em que estão estabelecidas, ou a adequação das instalações e atividades, ou o interesse público, exigir a mudança das respectivas instalações para outras áreas de terras.

§ 3º O benefício da isenção, observado o disposto neste artigo, poderá também ser concedido a empresas industriais ou equiparadas, já instaladas e em produção, sempre que o aumento da área destinada a atividade produtiva for igual ou superior a trinta por cento (30%) da existente, observada a proporção seguinte:

I - isenção pelo prazo de um (01) ano, se ocorrer aumento de trinta por cento (30%) da área edificada;

II - isenção pelo prazo de dois (02) anos, se ocorrer aumento de quarenta por cento (40%) da área edificada;

III - isenção pelo prazo de três (03) anos, se ocorrer aumento de cinquenta por cento (50%) da área edificada;

IV - isenção pelo prazo de quatro (04) anos, se ocorrer aumento acima de cinquenta por cento (50%) da área edificada.

**Art. 5º** O benefício da isenção de tributos, condicionado às regras da presente Lei, deverá ser requerido ao Prefeito Municipal, no mês de janeiro de cada ano, juntando-se ao pedido a comprovação necessária.





§ 1º As empresas novas que instalarem-se no município à partir do mês de fevereiro poderão requerer e obter sua isenção a qualquer tempo.

§ 2º As empresas que requererem isenções tributárias à partir do mês de fevereiro, poderão obter seu benefício no exercício subsequente.

**Art. 6º** A alienação de áreas de terras por venda ou doação dependerá sempre, de prévia avaliação, a cargo da Comissão de Avaliação de bens do Município, cujo laudo será atuado ao respectivo processo.

**Art. 7º** Na alienação por venda poderá, o Município, após autorização do Poder Legislativo, conceder descontos de até cinquenta por cento (50%) sobre o valor da avaliação, bem como conceder prazo de até trinta e seis (36) meses para pagamento, com seis (06) meses de carência, atualizando o valor por índice oficial, sem incidência de juros.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Desenvolvimento do Município dar parecer, indicando, inclusive, se o empreendimento deverá ser atendido por venda ou doação da área de terra, com vistas até a dispensa de licitação por interesse público.

**Art. 8º** As Empresas ou interessados em obter imóveis para implantação de indústrias ou equiparadas a indústrias, prestadoras de serviços, distribuidoras, etc, seja por venda, doação, concessão de direito real de uso ou permissão, bem como para pedir outros benefícios assegurados na presente lei, deverão apresentar pedido dirigido ao Prefeito Municipal acompanhado dos seguintes documentos:

I - fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e alterações posteriores, devidamente registrado nos órgãos competentes;

II - fotocópias autenticadas dos registros da empresa nos órgãos federal, estadual e municipal;

III - certidões dos cartórios de protestos e distribuidor judicial, em nome da empresa e do proprietário ou sócios;

IV - uma via do projeto de construção, cronograma de execução da obra com previsão do início das atividades da empresa e estimativa de custo do empreendimento;

V - previsão do número de empregos diretos;

VI - previsão do faturamento anual;

VII - outras informações complementares;

VIII - declaração de concordância com os termos da presente lei.



**Art. 9º** O Conselho de Desenvolvimento do Município examinará, por ordem de apresentação, todos os pedidos, dando seu parecer para decisão do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Serão levadas em consideração:

I - equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;

II - empregos que serão gerados em relação à área de terra pretendida e faturamento previsto;

III - relação entre área de terra pretendida e a área de construção;

IV - previsão de faturamento e de recolhimento de tributos federal, estadual e municipal;

V - origem da matéria prima e insumos que serão consumidos na produção;

VI - impacto que a atividade poderá causar ao meio ambiente.

**Art. 10.** Deverão constar, obrigatoriamente, do instrumento de venda, ou doação, ou concessão ou permissão de uso do imóvel, cláusulas vinculando o imóvel à finalidade específica a que se destina, bem como condições de pagamento, em caso de venda prazo de início, término da construção e início de funcionamento, além de outras exigências que, se não cumpridas, darão causa à reversão do imóvel ao patrimônio do Município e ensejarão ressarcimento dos benefícios concedidos.

**Art. 11.** Nas vendas de áreas de terras para implantação de indústrias, ou equiparadas a indústrias, ou de empresa de prestação de serviços, ou distribuidora, etc, o Poder Executivo poderá outorgar escritura definitiva independentemente do pagamento integral do preço, desde que a empresa emita notas promissórias correspondente às prestações vincendas, com efeito de pagamento, vinculadas ao negócio, a favor do município.

§ 1º A empresa somente poderá alienar ou gravar o imóvel após o pagamento das notas promissórias, nos termos do "caput" do artigo, ressalvado, em caso de alienação, precedência de concordância do Poder Executivo, e em caso de ônus que seja certificado o débito existente.

§ 2º Não se compreende na proibição do parágrafo anterior, a hipoteca ou outro ônus real em favor de instituição financeira, em garantia de financiamento destinado a empresa instalada no imóvel, desde que o proprietário ou sócios ofereçam garantia pessoal.

**Art. 12.** As áreas de terras adquiridas e ou recebidas nos termos da presente lei, não poderão ser subdivididas com vistas à alienação para terceiros, ressalvado autorização do Poder Público Municipal.

**Art. 13.** Se a beneficiária não utilizar mais de 40% da área total do terreno, poderá o município, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, nas mesmas condições que houver



alienado.

**Art. 14.** Reverterá ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias acaso feitas, o imóvel que, após um (01) ano de implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

**Art. 15.** Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento da legislação inclusive a de proteção ao meio ambiente, ficando obrigadas ao tratamento dos resíduos industriais e de não poluir o meio ambiente de nenhuma forma.

**Art. 16.** Fica o Município autorizado a implantar o Programa de Incubadoras Industriais e de Prestadoras de Serviços como incentivo especial às micro-empresas.

§ 1º Para implantação do Programa poderá construir barracões, arrendar ou locar prédios, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados, mediante parecer do Conselho de Desenvolvimento do Município.

§ 2º O Município poderá firmar convênios e assessoria técnica com outros órgãos para assistência as micros e pequenas empresas.

**Art. 17.** Ao Poder Executivo, através de seus órgãos, incum.be divulgar e implementar a execução da presente lei, bem como exercer fiscalização para fiel observação.

Parágrafo único. A violação às regras desta lei será objeto de apuração através de processo administrativo.

**Art. 18.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Taquarituba, 13 de março de 2.002.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M, data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretária





**ANEXO II - MODELO  
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

**CONCORRÊNCIA 002/2023  
PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 086/2023**

**OBJETO:** *“Concessão de Incentivo Industrial, na forma de Doação de Bens Imóveis para Instalação de Indústrias de ramos diversos, no Distrito Industrial do Município de Taquarituba.”*

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA/SP.

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, que a empresa proponente se sujeita a todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação, **CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**, tendo por objeto a seleção de proposta visando **implantação de indústrias de ramos diversos**, mediante doação, à licitante adjudicatária pelo Município de Taquarituba/SP.

xxx, de ..... de ..... 2023.

---

Identificação da razão social da empresa e assinatura do representante legal.

**NOTA: IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

**PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 086/2023**

**OBJETO:** *“Concessão de Incentivo Industrial, na forma de Doação de Bens Imóveis para Instalação de Indústrias de ramos diversos, no Distrito Industrial do Município de Taquarituba.”*

(Pessoa Jurídica)

**À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

FULANO DE TAL, (QUALIFICAÇÃO), representante legal da empresa abaixo identificada, declaro, sob as penas da Lei, para fins de Concorrência nº 002/2023, que a empresa representada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Inciso IV, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, comprometendo-me, ainda, a comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira da aludida empresa.

Declaro, outrossim, ter conhecimento e estar de pleno acordo com o Edital, seus anexos e demais normas desta licitação.

xxx, ..... de ..... de 2023.

---

Identificação da razão social da empresa e assinatura do representante legal.

**NOTA: IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**



**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**  
**PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 086/2023**

**OBJETO:** “Concessão de Incentivo Industrial, na forma de Doação de Bens Imóveis para Instalação de Indústrias de ramos diversos, no Distrito Industrial do Município de Taquarituba.”

**ITEM XX**

**1 – CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social:

Nome Fantasia:

Data da constituição:

CGC/CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Forma Jurídica:

Endereço:

**2 - Capital Social:** R\$ \_\_\_\_\_

Cidade – UF:

Telefone – Fax:

E-mail:

Nome do Representante Legal:

RG:

CPF:

Endereço:

**3 - Objeto Social:** \_\_\_\_\_

**4 - DADOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA:**

ITEM DO EDITAL	NÚMERO/R\$
7.10.1 - Geração de empregos diretos no início das atividades;	
7.10.2 - Geração de empregos indiretos no início das atividades;	
7.10.3 - Movimentação Econômica anual em reais, após 03 (três) anos contados do início das atividades;	
7.10.4 - Investimentos em reais (Ativos fixos) até o início das atividades;	
7.10.5 - Área em metros quadrados do empreendimento a ser construído até o início das atividades;	
7.10.6 - Início das edificações (contados da data de assinatura do termo de doação);	
7.10.7 - Início das atividades (contados da data de assinatura do termo de doação).	



## 5 - DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR ESTA PROPOSTA:

**5.1** - Projeto detalhado de todos os setores da empresa, contendo as vagas de emprego necessárias para funcionamento da mesma (comprovação do item 7.10.1), o qual deverá estar **assinado pelo responsável legal da licitante**.

**5.2** - Projeto estimativo de todos os estabelecimentos auxiliares ao funcionamento da empresa, contendo as vagas de emprego auxiliares ao funcionamento da mesma (comprovação do item 7.10.2), o qual deverá estar **assinado pelo responsável legal da licitante**.

**5.3** - Planilha detalhada contendo a estimativa da progressão da **Movimentação Econômica Anual da empresa** nos primeiros 03 (três) anos, após o início das atividades (comprovação do item 7.10.3), a qual deverá estar **assinada pelo responsável legal da licitante**.

**5.4** - Termo de compromisso, **com firma reconhecida**, assinado pelo responsável legal da licitante, onde deverá estar declarado o valor em ativos fixos a serem incorporados ao Patrimônio da empresa, no Município de Taquarituba (comprovação do item 7.10.4).

**5.5** - Termo de compromisso, **com firma reconhecida**, assinado pelo responsável legal da licitante, onde deverá estar declarada a área em metros quadrados a ser edificada em Taquarituba (comprovação do item 7.10.5).

**5.6** - Declaração, **com firma reconhecida**, assinada pelo responsável legal da licitante, afirmando a data em que irá, efetivamente, iniciar as edificações relativas ao seu empreendimento, no Município de Taquarituba (comprovação do item 7.10.6).

**5.7** - Declaração, **com firma reconhecida**, assinada pelo responsável legal da licitante, afirmando a data em que irá efetivamente iniciar as atividades relativas ao seu empreendimento no Município de Taquarituba, fundamentada no cronograma físico das obras referentes as edificações necessárias ao funcionamento da empresa (comprovação do item 7.10.7).

XXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 2023.

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**NOTA: IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 086/2023

**OBJETO:** *“Concessão de Incentivo Industrial, na forma de Doação de Bens Imóveis para Instalação de Indústrias de ramos diversos, no Distrito Industrial do Município de Taquarituba.”*

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), por seu representante legal, (Qualificação), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

xxx, ..... de ..... de 2023.

---

Identificação da razão social da empresa e assinatura do representante legal.

**NOTA: IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**





**ANEXO VI**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

**PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 086/2023**

**OBJETO:** *“Concessão de Incentivo Industrial, na forma de Doação de Bens Imóveis para Instalação de Indústrias de ramos diversos, no Distrito Industrial do Município de Taquarituba.”*

**DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

..... inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº .. ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).*

....., ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante

RG nº.....

**NOTA: IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**



**ANEXO VII**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

**PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 086/2023**

**DECLARAÇÃO DE VISITA E DE QUE CUMPRIRÁ NA ÍNTEGRA OS ITENS DA SUA PROPOSTA TÉCNICA**

**OBJETO:** *“Concessão de Incentivo Industrial, na forma de Doação de Bens Imóveis para Instalação de Indústrias de ramos diversos, no Distrito Industrial do Município de Taquarituba.”*

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), por seu representante legal, (Qualificação), declara, sob as penas da Lei, que conhece o terreno objeto da presente e, caso seja declarada vencedora da Concorrência nº 002/2023 e receba o imóvel do Município de Taquarituba o terreno previsto neste edital, cumprirá na íntegra os itens apresentados em nossa proposta técnica.

xxx, ..... de ..... de 2023.

---

Identificação da razão social da empresa e assinatura do representante legal.

**NOTA: IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**



**ANEXO VIII**

**MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

**PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 086/2023**

Pelo presente instrumento de Doação, de um lado o Município de xxx, com sede na cidade de xxx, Estado de São Paulo, na Rua \_\_\_\_\_, representado neste ato por seu Prefeito, \_\_\_\_\_, nesta cidade de xxx, de agora em diante denominado simplesmente DOADOR e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ com endereço na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, de agora em diante denominado simplesmente de DONATÁRIO, têm, entre si, justo e contratado o presente compromisso de doação que se regerá pelas cláusulas e condições constantes deste instrumento, bem como decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, artigos 17, §§4º e 5º, na Lei Municipal nº 840, de 28 de junho de 1989, na Lei Municipal nº 1.715, de 14 de agosto de 2014, na Lei Municipal nº 1.320, de 13 de março de 2002, e no Edital de Concorrência nº 002/2023, razão porque todos os seus termos ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Imóvel que constitui o objeto do presente compromisso é o seguinte:  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Parágrafo Primeiro - A doação de que trata este edital se sujeita integralmente à Lei Municipal nº 840, de 28 de junho de 1989, à Lei Municipal nº 1.715, de 14 de agosto de 2014, e à Lei Municipal nº 1.320, de 13 de março de 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A presente doação é realizada *AD CORPUS*, considerando-se, dessa forma, que o Donatário examinou criteriosamente as condições do terreno.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente compromisso de doação, já qualificada, é feito com o encargo da implantação de indústria de ramos diversos no Município de Taquarituba/SP, de acordo com a proposta vencedora constante na Concorrência nº 002/2023, Processo Adm. Licitatório nº 086/2023, que integra o anexo I deste contrato, e em conformidade com as Leis Municipais nº 840, de 28/06/1989, nº 1.715, de 14/08/2014, e nº 1.320, de 13 de março de 2002.

Parágrafo Primeiro - O donatário não poderá utilizar o terreno para outro fim que não seja a implantação da indústria objeto do presente termo, devendo gerar e manter o número de empregos previstos em sua proposta e respeitar os prazos de implantação, condições estas imprescindíveis para manutenção da Doação.

**CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta do Donatário:

I) Efetuar o pagamento das custas da escrituração junto aos cartórios competentes;



II) Não alienar ou transferir o lote recebido do Poder Público pelo prazo de 10 (dez) anos;

III) Não utilizar o imóvel com finalidade diversa daquela explicitada na proposta da Empresa, salvo motivo relevante, devidamente fundamentado e autorizado mediante lei específica;

IV) Pagamento dos impostos decorrentes da transferência de propriedade e/ou posse do imóvel doado pelo Município de Taquarituba/SP.

**CLÁUSULA QUINTA** - O imóvel objeto do presente instrumento é transmitido pelo doador ao donatário neste ato, sendo-lhe assegurado o direito de nele permanecer enquanto cumprir as obrigações do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro - Os compromissários poderão oferecer o imóvel em garantia de financiamento junto às instituições financeiras oficiais, para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da empresa, os quais revertam em benefício à unidade da empresa e desde que comprovada a necessidade e o destino dos recursos alocados.

Parágrafo Segundo - A cláusula de reversão e as demais obrigações junto ao Poder Público serão garantidas por hipoteca de grau subsequente ao das operações de crédito das instituições financeiras (normalmente em segundo grau) em favor do doador, o Município de Taquarituba (SP), como prescreve o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA** - A partir da assinatura do presente instrumento, recairão, por conta exclusiva do Donatário, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do doador ou de terceiros, assim como serão de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste instrumento, emolumentos notariais e outros de qualquer natureza, e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento de impostos.

Parágrafo Único – Recairão, ainda, sobre o Donatário as seguintes obrigações/responsabilidades:

a) Assunção dos investimentos em infraestrutura no local tais como: rede de energia elétrica, rede de água/esgoto e asfalto, se o caso;

b) Responder criminal, trabalhista, ambiental e civilmente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à Municipalidade ou a terceiros, por si ou por seus prepostos e empregados;

c) Manter-se adimplente perante os cofres municipais, recolhendo rigorosamente dentro dos prazos as importâncias devidas a qualquer título;

d) Manter o funcionamento com o número mínimo de empregados diretos proposto no certame licitatório;

e) Atender de imediato todas as determinações expedidas pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica expressamente vedada ao Donatário qualquer cessão ou transferência dos direitos, objeto do presente ajuste a terceiros antes da transmissão e, após, dependerá da decisão do Poder Executivo Municipal de Taquarituba.





**CLÁUSULA OITAVA** - O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento do Donatário.

**CLÁUSULA NONA** - A doação está vinculada às normas e princípios da Lei nº 8.666/93, bem como à Concorrência nº 002/2023, Processo Adm. Licitatório nº 086/2023.

Parágrafo Primeiro - Constituem hipóteses de rescisão:

- a) o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela empresa beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;
- b) o cometimento de infrações graves à legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal; e
- c) a modificação da estrutura jurídica da empresa beneficiada, assim não se entendendo a substituição, inclusão ou retirada de sócios pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Segundo - A doação ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados, assegurando-lhe, entretanto, amplo direito à defesa no procedimento administrativo instaurado com tal finalidade.

Parágrafo Terceiro - Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação.

Parágrafo Quarto - A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, já nomeada através do Decreto nº 200, de 23 de julho de 2021, realizará avaliações, no mínimo semestralmente, acerca do cumprimento pela empresa beneficiada.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Donatária sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos nº 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, às seguintes penalidades específicas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção mencionada neste item.

Parágrafo Único - A falta do exato cumprimento do encargo da doação implicará na sua reversão, sem que caiba o ressarcimento por benfeitorias feitas no imóvel, visto que toda benfeitoria de natureza



permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquarituba, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

E por estarem as partes, Doador e Donatário de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

xxx, ..... de ..... de 2023.

ÉDER MIANO PEREIRA  
Prefeito  
Doador

EMPRESA XXXXXXXXXXXX  
Representante Legal  
Donatário

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



**ANEXO IX**

**MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

**PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 086/2023**

**PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”**

**OUTORGANTE:** .....xxxxxxxxx....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº .....) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº .....), com sede na Rua ..... nº ....., bairro ..... na cidade de ..... Estado de ..... (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ..... residente e domiciliado na Rua ..... nº ..... na cidade de ..... Estado de .....

**OUTORGADO:** Sr. (a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ..... residente e domiciliado na Rua ..... nº ..... bairro ..... na cidade de ..... Estado de .....

**PODERES:** Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **CONCORRÊNCIA nº 002/2023**, da Prefeitura Municipal de Taquarituba/SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de ..... de 2023.

Outorgante (Carimbo)

**IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**

**ENTREGAR AO PREGOEIRO FORA DOS ENVELOPES**



**ANEXO X - MODELO**

**DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

**PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 086/2023**

A \_\_\_\_\_xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_xxxxxxxxx, com sede \_\_\_\_\_xxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_xxxxxxxxx, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_xxxxxxxxx CPF \_\_\_\_\_xxxxxxxxx, DECLARO, sob as penas da lei, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do momento da declaração de vencedor deste certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

....., ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante

RG nº.....

(carimbo)

**IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**

**ENTREGAR AO PREGOEIRO FORA DOS ENVELOPES PARA CREDENCIAMENTO.**





## ANEXO XI

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM E SOM

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, participante da **Concorrência nº 002/2023**, considerando a gravação em tempo real da sessão pública. **AUTORIZO** o uso de minha imagem por vídeo e áudio, nos portais de Transparência, sítios eletrônicos e redes sociais (Facebook e Youtube) da Prefeitura Municipal de Taquarituba, conforme Lei Municipal nº 1.803 de 02/09/2019.

A presente autorização é concedida a título gratuito, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

Declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

**NOTA: IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.**

**ENTREGAR AO PREGOEIRO FORA DOS ENVELOPES PARA CREDENCIAMENTO.**



**ANEXO XII - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**  
(enviar pelo e-mail [licitacao@taquarituba.sp.gov.br](mailto:licitacao@taquarituba.sp.gov.br))

**CONCORRÊNCIA N° 002/2023**  
**PROCESSO ADM. LICITATÓRIO N° 086/2023**

Denominação: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

Obtivemos, através do acesso à página [www.taquarituba.sp.gov.br](http://www.taquarituba.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Nome:**

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, pelo e-mail [licitacao@taquarituba.sp.gov.br](mailto:licitacao@taquarituba.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Taquarituba da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.